

# DIREITO DO IDOSO



Coleção Envelhecimento: Saberes e Vivências

**Ana Cristina Viana Campos  
Evelise Moraes Berlezi  
Antonio Henrique da Mata Correa**  
Organizadores

# **DIREITO DO IDOSO**

## **Os Novos Desafios das Políticas Públicas**

V O L U M E 2

Envelhecimento e Sociedade



Ijuí  
2014

© 2014, Editora Unijuí  
Rua do Comércio, 1364  
98700-000 – Ijuí – RS – Brasil –  
Fones: (0\_\_55) 3332-0217  
Fax: (0\_\_55) 3332-0216  
E-mail: editora@unijui.edu.br  
Http://www.editoraunijui.com.br

*Editor:* Gilmar Antonio Bedin

*Editor-Adjunto:* Joel Corso

*Capa:* Alexandre Sadi Dallepiane

*Responsabilidade Editorial, Gráfica e Administrativa:*

Editora Unijuí da Universidade Regional do Noroeste  
do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí; Ijuí, RS, Brasil)

Catálogo na Publicação:

Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques – Unijuí

D598      Direitos dos idosos : os novos desafios das políticas públicas /  
organizadoras Ana Cristina Viana Campos, Antonio Henrique  
da Mata Correa, Evelise Moraes Berlezi. – Ijuí: Ed. Unijuí,  
2014. – 264 p. - (Coleção envelhecimento: saberes e vivências ;  
v. 2).

ISBN 978-85-419-0131-4

1. Direito. 2. Direito dos idosos. 3. Políticas públicas. 4.  
Envelhecimento. I. Campos, Ana Cristina Viana. II. Corrêa,  
Antônio Henrique da Mata. III. Berlezi, Evelise Moraes. IV.  
Título: Os novos desafios das políticas públicas. IV. Série.

CDU : 343.224.3  
34:612.67  
613.98:34

Editora Unijuí afiliada:



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias



A Coleção *Envelhecimento: Saberes e Vivências* foi criada no ano de 2013 pelo Departamento de Ciências da Vida da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí – e está vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Atenção Integral à Saúde. A Coleção propõe-se a ser um espaço qualificado de socialização de conhecimentos produzidos por pesquisadores das mais diversas áreas que têm como centralidade de investigação o tema Envelhecimento na perspectiva de colaborar com a formação de recursos humanos, promover avanços científicos nesta área que atendam às demandas da sociedade diante da transição demográfica e que possam contribuir para o bem-estar na velhice.

### **COMITÊ EDITORIAL**

Evelise Moraes Berlezi (Coordenadora da Coleção)  
Eliane Roseli Winkelmann  
Marinês Petennon  
Maria Cristina Pansera-de-Araújo  
Leopoldo Schonardie

### **CONSELHO EDITORIAL**

Angela Maria Alvarez – UFSC  
Ângelo José Gonçalves Bós –PUC/RS  
Anita Liberalesso Neri – Unicamp  
Camila Pereira Leguisamo–UPF  
Carla Helena Augustin Schwanke –PUC/RS  
Euler Esteves Ribeiro –UEA  
Ivana Beatrice Mânica da Cruz – UFSM  
Johannes Doll –UFRGS  
Loiva Beatriz Dallepiane –UFSM  
Marco Aurélio de Figueiredo Acosta – UFSM  
Maria Joana M. C. Barbosa de Carvalho – Universidade do Porto/Portugal  
Marinês Tambara Leite –UFSM  
Patrícia Viana da Rosa – UFCSPA  
Renato Peixoto Veras – Uerj  
Sandra Marcela Mahecha Matsudo – Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão/Física  
de São Caetano do Sul – Celafiscs  
Silene Sumire Okuma – USP  
Vera Lúcia Valsecchi de Almeida – PUC/SP

### **Secretária da Coleção Envelhecimento: saberes e vivências**

Sirlei Noemi Schneider/Departamento de Ciências da Vida – Unijuí



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
Ana Cristina Viana Campos	
Evelise Moraes Berlezi	
Antonio Henrique da Matta Correa	
ESTATUTO DO IDOSO: Uma Interpretação Sob a Ótica da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana.....	13
Tiago Vieira Bomtempo	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS.....	25
Grace Angélica de Oliveira Gomes	
Bruna Moretti Luchesi	
Thays Martins Vital	
Julimara Gomes dos Santos	
José Luiz Riani Costa	
Eduardo Kokubun	
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O IDOSO.....	43
Edna Aparecida de Carvalho Pacheco	
Marta Regina Farinelli	
Álvaro da Silva Santos	
CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VELHICE.....	61
Joselito Santos	
Vânia de Vasconcelos Gico	
Luciana Araújo dos Reis	
Stênio Fernando Pimentel Duarte	
Thedima Tennis Alves Marinho e Pereira	

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO: A Retórica da Prática Cuidadora ..... 77

Natália de Cássia Horta  
Gisele Fráguas  
Juliana Ladeira Garbaccio  
Anna Cristina Pegoraro de Freitas

ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO IDOSO:

Um Desafio Para as Equipes das Estratégias de Saúde da Família ..... 103

Evelise Moraes Berlezi  
Heloisa Meincke Eickhoff  
Karla Renata de Oliveira

A DINÂMICA SÓCIOFAMILIAR DO IDOSO ..... 123

Álvaro da Silva Santos  
Rodrigo Euripedes da Silveira  
Marta Regina Farinelli

ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ..... 147

Fernanda de Sousa Forattore  
Milena Maffei Volpini  
Aline Rufo Peres  
Thalita Aragão Costa Fernandes  
Juliana de Toledo

SAÚDE, PARTICIPAÇÃO, ENVELHECIMENTO HUMANO

E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ..... 165

Janaína Rigo Santin  
Marilene Rodrigues Portella  
Rosane Lorenzetti

ATIVIDADES FÍSICAS PARA IDOSOS NA UATI:

Das Políticas Públicas às Práticas Cotidianas ..... 183

Roberney Nunes Saturnino  
Osni Oliveira Noberto da Silva  
Jorge Lopes Cavalcante Neto

IDOSOS FRÁGEIS: Um Desafio Para as Políticas Públicas de Saúde .....	203
Raquel Batista Dantas	
Clayton Lima Melo	
Luciana Brasil Moreira de Oliveira	
Ricardo Américo Ribeiro de Sá	
Bianca Santana Dutra	
VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS: Um Problema de Saúde Pública .....	219
Raquel Batista Dantas	
Ricardo Américo Ribeiro de Sá	
Clayton Lima Melo	
Bianca Santana Dutra	
Luciana Brasil Moreira de Oliveira	
UNIVERSIDADES ABERTAS À TERCEIRA IDADE: Um Caminho Possível Para a Educação do Idoso .....	235
Rita de Cássia da Silva Oliveira	
Paola Andressa Scortegagna	
Flávia da Silva Oliveira	
SOBRE OS AUTORES .....	253



# APRESENTAÇÃO

A dignidade humana deve ser assegurada em todos os ciclos de vida até a finitude. Segundo a Constituição Federal, “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”. Cumprir este disposto é um grande desafio para a sociedade brasileira.

Nesta perspectiva, o livro *Direitos do Idoso: Os Novos Desafios Das Políticas Públicas* tem o objetivo de contribuir para o debate desta questão e apontar possibilidades para que o envelhecimento possa ser uma conquista consciente e socialmente responsável. O leitor terá a oportunidade de usufruir de textos elaborados com muita propriedade por pesquisadores, docentes universitários e profissionais de diversas áreas que atuam no setor da saúde e assistência social, entre outras, e que têm como tema de interesse o *envelhecimento*, em especial direitos e políticas públicas voltados à pessoa idosa.

Este livro é o segundo volume da coletânea *Envelhecimento e Sociedade*, que faz parte da *Coleção Envelhecimento: Saberes e Vivências*. Nos 13 capítulos que compõem a obra são discutidos o Estatuto do Idoso, as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e a política de assistência social, em que os autores trazem a interpretação das legislações e enriquecem os textos a partir de reflexões críticas que subsidiaram o leitor a formar opinião sobre o assunto.

Outro tema que o livro aborda é a representatividade da velhice em uma sociedade de produção e consumo e na qual a juventude é valorizada como padrão estético. A assistência integral ao idoso a partir da constituição de redes de atenção à saúde e de assistência social também é destacada e desafia os profissionais de saúde, profissionais da assistência social, políticos e gestores a avançarem, de forma contundente, na prestação do cuidado integral, com riscos evidentes de que se não ocorrerem mudanças profundas no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas) o idoso não terá seus direitos assegurados.

O tema violência contra o idoso também é tratado. De acordo com a Organização Mundial de Saúde a violência contra o idoso é definida como: *‘Ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física ou mental da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social’*. Com esta compreensão entende-se que o idoso está exposto à violência em diversos espaços sociais e em lugares em que deveria ser cuidado, como os serviços de saúde, mas infelizmente até mesmo no seio familiar o idoso sofre violência.

Muito se tem de conhecer e fazer para que a sociedade acolha e cuide de seus idosos, este livro pode ser a porta para iniciar reflexões que possam se transformar em ações.

*Ana Cristina Viana Campos*

*Evelise Moraes Berlezi*

*Antonio Henrique da Mata Correa*

# ESTATUTO DO IDOSO

## Uma Interpretação Sob a Ótica da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana

Tiago Vieira Bomtempo

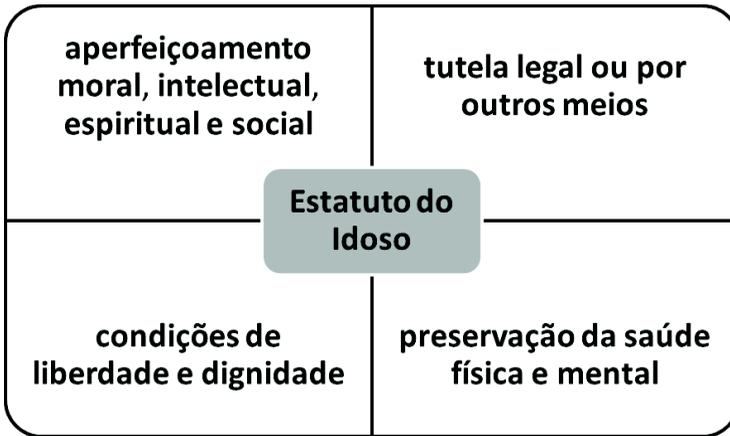
O Direito visto também como fato social visa a proteger os interesses das pessoas, de modo a buscar o equilíbrio nas relações entre os indivíduos. Este, porém, somente encontra-se presente na medida em que os fatos que mereçam sua proteção ocorram.

Assim o é inclusive na proteção das minorias, como os idosos. Foram necessárias várias manifestações e o clamor público para que eles pudessem merecer uma lei própria, o Estatuto do Idoso, a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.<sup>1</sup> Além do Estatuto do Idoso, outras normas no Brasil também tutelam os idosos, como a Constituição Federal de 1988,<sup>2</sup> o Código Civil,<sup>3</sup> o Código Penal,<sup>4</sup> a Consolidação das Leis do Trabalho,<sup>5</sup> leis previdenciárias, leis processuais, a Lei da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94),<sup>6</sup> além de outras leis de nos âmbitos estadual e municipal.

Este microsistema jurídico tem o fito de regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Trata de regulamentar o artigo 230 da Constituição Federal de 1988:<sup>2</sup> *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.

Visualizam-se algumas características do Estatuto por meio do esquema a seguir (Figura 1):

Figura 1 – Esquema representativo do objetivo protetivo assistencial do Estatuto do Idoso



Fonte: Sousa.<sup>7</sup>

Consoante esta perspectiva, buscará este texto desenvolver o entendimento atual da autonomia do idoso no âmbito das relações privadas a partir do Estatuto do Idoso.

Considerando, todavia, a ampla discussão que o tema comporta, abordar-se-á nestes estudos o envelhecimento e seu contexto jurídico; após, a dignidade da pessoa humana e os direitos de personalidade do idoso; em seguida, a crítica entre envelhecer e incapacidade jurídica; e, por fim, a inconstitucionalidade do regime de casamento de separação legal de bens.

## O envelhecimento e seu contexto jurídico-social

Não há dúvida que com os avanços da biomedicina a expectativa de vida, não só no Brasil, mas também no mundo, aumentou. A população de idosos está cada vez mais crescendo, e neste compasso, a chamada *terceira idade* já está sendo vista sob outra perspectiva, diante de vários fatores que envolvem a sociedade moderna. O termo *velhice* hoje abriga novos contornos que há poucas décadas nem se cogitava. A velhice não se relaciona somente às transformações biológicas do processo de envelhecimento, mas também ao contexto político, econômico e sociocultural no qual o indivíduo está inserido.<sup>8</sup>

São estes parâmetros que permitirão a inclusão ou exclusão do idoso nas estruturas sociais, atribuindo-lhe uma imagem positiva ou negativa e seu respectivo *status* social.

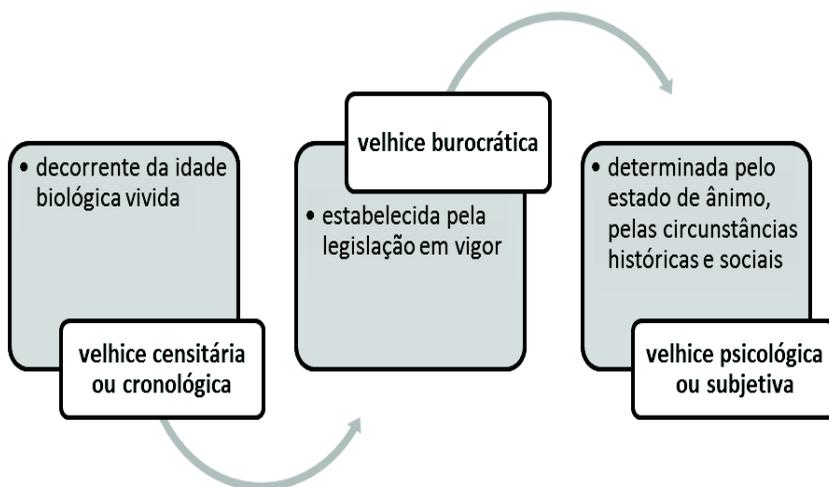
Neste entendimento, o Direito deve atuar no sentido de promoção dos direitos daqueles que em situações de vulnerabilidade merecem uma atenção especial. A mudança do tempo na sociedade, como é encarada a velhice, também deve ter sua atenção jurídica, de modo a garantir autonomia e dignidade aos idosos.

Assim, buscando trazer o conceito de idoso sob o prisma jurídico, o artigo 1º do Estatuto do Idoso<sup>1</sup> dispõe que: “*É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos*”. Desta forma, para o Direito, idoso é aquele com idade igual ou maior que 60 anos.

Buscar definir um marco cronológico de quem é ou não idoso, entretanto, pode ser um tanto temerário, considerando que a lei não acompanha simultaneamente as mudanças na sociedade, pois o indivíduo de 60 anos hoje não é o mesmo de quase 10 anos atrás, quando o Estatuto entrou em vigor.

É possível observar que a velhice apresenta três sentidos distintos (Figura 2):

Figura 2 – Esquema representativo dos sentidos para a velhice



Fonte: Bobbio apud Sousa.<sup>7</sup>

O que se pode entender é que os três sentidos de velhice quando aplicados devem ser verificados consoante a dignidade da pessoa humana e os direitos de personalidade que envolve a pessoa idosa.

## Dignidade da pessoa humana e os direitos de personalidade do idoso

A dignidade da pessoa humana é um direito fundamental e norteador da Constituição Brasileira.<sup>2</sup> Abarca todo o ordenamento jurídico brasileiro, de forma a reconhecer todos os valores e direitos que a pessoa merece, sobretudo sua integridade física, psíquica e intelectual, para garantir o exercício de sua autonomia e o livre desenvolvimento da personalidade.<sup>9</sup>

A dignidade deve ser assegurada desde o nascimento até a morte do indivíduo, o que implica o envelhecimento digno. Em conformidade ao texto constitucional, prevê o Estatuto do Idoso,<sup>1</sup> no artigo 2º que: *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*.

Isso posto, a dignidade da pessoa humana, além de ser um direito fundamental, da mesma forma é um direito de personalidade que também deve ser assegurado ao idoso, tanto em sua integridade física, psíquica e intelectual quanto na sua autonomia privada, dentre outros direitos que devem assegurar o livre desenvolvimento da personalidade humana.

Alguns autores entendem que atributos como vida, honra, nome, capacidade, estado, corpo físico, psique, dignidade, são atributos que compõem a pessoa humana, chamados de direitos de personalidade. Visam à proteção da pessoa humana e de sua dignidade, além de garantir a igualdade, pelo menos em termos formais.<sup>10</sup>

Neste sentido, prevê o Estatuto do Idoso<sup>1</sup> no artigo 8º que o envelhecimento é: